

AO EXPEDIENTE DO DIA
31 de 08 de 14
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



APROVADO
PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1554 /2017

Em 07 / 11 / 2017
Funcionário

Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º - Fica instituído nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de março.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação, poderá promover o evento de que trata o artigo anterior organizando palestras, homenagens, debates e simpósios, com o intuito de divulgar as diversas formas de manifestação da informática.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2017.

JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PTN

JUSITIFICATIVA: Chamamos de inclusão digital a tentativa de garantir a todos os alunos o acesso às tecnologias de informação e comunicação.

A idéia é que todas os alunos, principalmente os de baixa renda, possam ter acesso a informações, fazer pesquisas, mandar e-mails e mais: facilitar sua própria vida fazendo uso da tecnologia. Em outras palavras, a inclusão digital representa a democratização da tecnologia.

Ante o exposto, solicito dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2017.

JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PTN



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1554 sob o nº
Em 20/08/2017
João Medeiros
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Página (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 20/08/2017
Waldemar
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dep. Camilo Torres
EM 11/10/17
Camilo Torres
PRESIDENTE

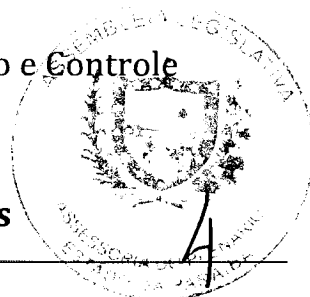


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.554/2017.**

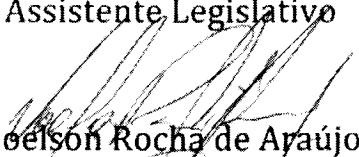
Autoria: **Dep. Janduhy Carneiro.**

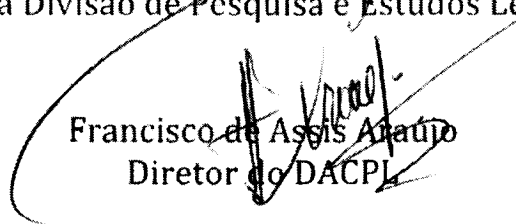
Ementa: Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 30 de agosto de 2017, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro Projeto de Lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de Leis Estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Neelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

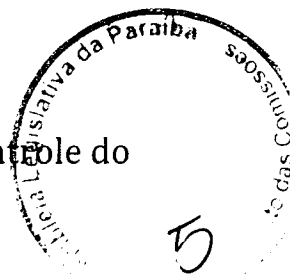


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.554/2017

Autoria: Dep. Janduhy Carneiro

**Ementa: Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o
Dia da Inclusão Digital.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.
139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.415, página 04, na
data de **01 de setembro de 2017**.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.554/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.554/2017



**INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE
ENSINO DA PARAIBA O DIA DA
INCLUSÃO DIGITAL.**

AUTOR: Dep. Janduhy Carneiro

RELATOR: Dep. Camila Toscano

P A R E C E R 1578 /2017

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.554/2017, de autoria do Ilustre Deputado Janduhy Carneiro.

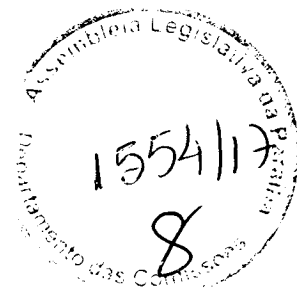
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

A matéria merece acolhimento desta Casa Legislativa. Chamamos de inclusão digital a tentativa de garantir a todos os alunos o acesso as tecnologias de informação e comunicação. A idéia é que todos os alunos, principalmente os de baixa renda, possam ter acesso a informações, fazer pesquisas, mandar e-mails e mais: facilitar sua própria vida fazendo uso da tecnologia. Em outras palavras, a inclusão digital representa a democratização de tecnologia.

A essa comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, passo a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

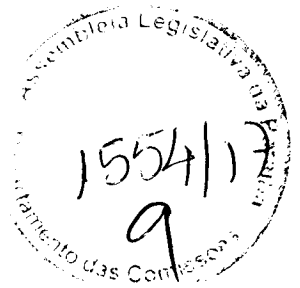
Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.554/2017. É o voto.

Sala das Comissões, 23 de outubro 2017.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.554/2017.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

Dep. ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE

Apreciado pela Comissão
No dia 24/10/17

Dep. CAMILA TOSCANO
MEMBRO

Dep. RAONI MENDES
MEMBRO

Dep. HERVÁZIO BEZERRA
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

Dep. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

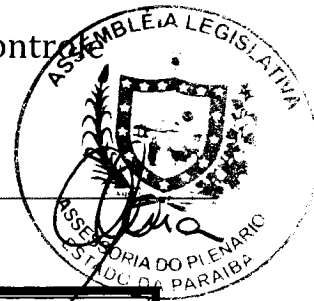
DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.554/2017 – DO**
DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO.

Emenda: Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba
o Dia da Inclusão Digital.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por
unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 07 de novembro
de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

DIGITALIZADO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.554/2017
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba
o Dia da Inclusão Digital.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

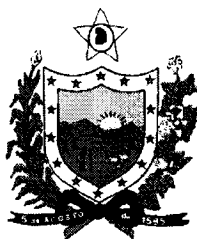
Art. 1º Fica instituído nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês março.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá promover o evento de que trata o artigo anterior organizando palestras, homenagens, debates e simpósios, com o intuito de divulgar as diversas formas de manifestação da informática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, novembro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Consultoria Legislativa do Estado da Paraíba
RECEBIDO

Em 27 / 11 / 2017

Rayana

Ofício nº 861/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

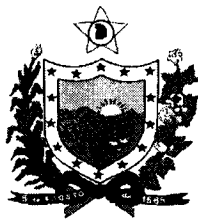
Assunto: **Autógrafo nº 742/2017 – Projeto de Lei nº 1.554/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 742/2017 do Projeto de Lei nº 1.554/2017 de autoria do Deputado Estadual Janduhy Carneiro, que “Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 742/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.554/2017

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Institui nas Escolas Públicas do Estado da
Paraíba o Dia da Inclusão Digital.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês março.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá promover o evento de que trata o artigo anterior organizando palestras, homenagens, debates e simpósios, com o intuito de divulgar as diversas formas de manifestação da informática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 861/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 742/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.554/2017

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

EMENTA: Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 27 / 11 / 2017

Nome: Rafaela



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
“Gabinete da Secretaria Legislativa”

Ofício nº 45/2017/GSL

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

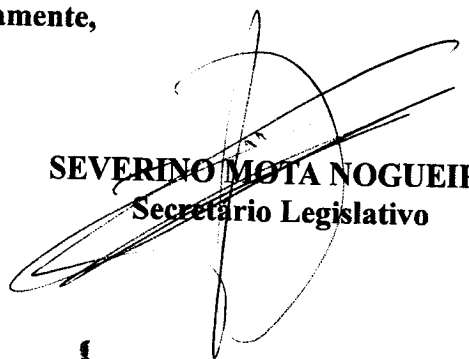
A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
NESTA

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

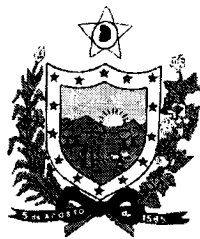
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado no Projeto de Lei 1.554/2017, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que “Institui nas Escolas Públicas no Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital”, para em cumprimento ao que dispõe o § 4º do Art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

*Recebi
em 21/12/2017.
Sandro Torquino*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 11.055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Institui nas Escolas Públicas do Estado da
Paraíba o Dia da Inclusão Digital.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

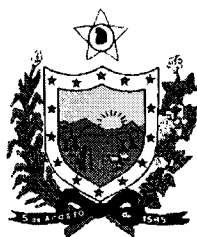
Art. 1º Fica instituído nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês março.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá promover o evento de que trata o artigo anterior organizando palestras, homenagens, debates e simpósios, com o intuito de divulgar as diversas formas de manifestação da informática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 11.055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês março.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá promover o evento de que trata o artigo anterior organizando palestras, homenagens, debates e simpósios, com o intuito de divulgar as diversas formas de manifestação da informática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia.

GERVÁSIO MAIA
Presidente